

## RESOLUÇÃO PLENÁRIA 006/2019

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete a Junta Comercial o assentamento de usos e práticas mercantis, na forma do art. 8º, VI da lei 8.934/1994;

CONSIDERANDO o que determina a IN-DREI 52/2018, com alteração realizada pela IN-DREI 57/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 281/2019-PRO e o poder regulamentar da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O usuário poderá apresentar procuração da seguinte forma:

I – mediante procedimento eletrônico, sendo o ato assinado por certificado digital expedido por entidade credenciada ao ICP-Brasil, documento que poderá constar de um processo eletrônico de alteração ou através de processo próprio de arquivamento de procuração;

II – mediante processo físico, sendo o ato assinado pelo outorgante, documento que poderá constar de um processo físico de constituição/alteração ou através de processo próprio de arquivamento de procuração.

Parágrafo único: Na hipótese de constituição de empresa mediante procedimento eletrônico, somente será admitida procuração eletrônica que instrua o processo de constituição, sendo o ato assinado por certificado digital expedido por entidade credenciada ao ICP-Brasil.

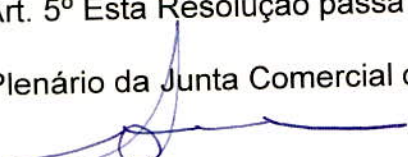
Art. 2º Havendo o arquivamento de procuração, seja em processo físico ou eletrônico, mediante processo próprio de arquivamento de procuração, o outorgado será lançado como procurador no cadastro da empresa, o que lhe possibilitará representar o outorgante, nos limites do mandato, independente de apresentação de nova procuração, cabendo a parte interessada indicar o número de registro da procuração.

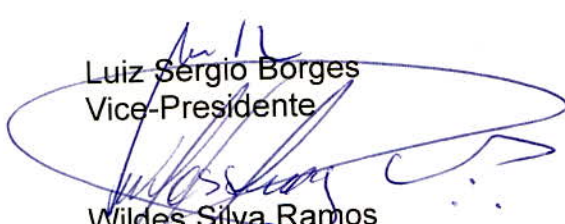
Art. 3º Quando não houver prazo na procuração, a mesma será considerada como por prazo indeterminado.

Art. 4º Revoga-se o inciso I do item 047 da Resolução Plenária nº 15/2012.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 29 de abril de 2019.

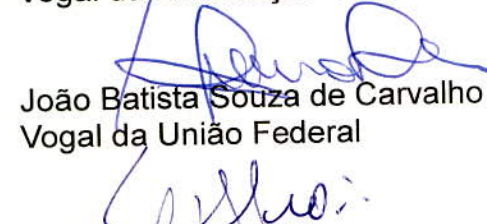
  
Cilene M. Sabino de Oliveira  
Presidente

  
Luiz Sérgio Borges  
Vice-Presidente

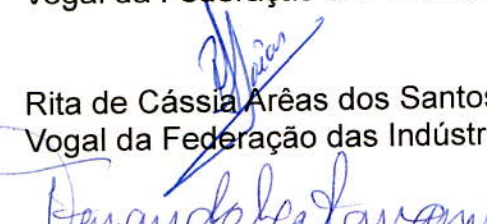
  
Wildes Silva Ramos  
Vogal Suplente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

  
Kleber A. da C. Mourão  
Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

  
Mauro dos Santos Leônidas  
Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA

  
João Batista Souza de Carvalho  
Vogal da União Federal

  
Antônio Ferreira Filho  
Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

  
Rita de Cássia Arêas dos Santos  
Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

  
Fernando Acaúassu Nunes

Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

*Érika Oliveira de Alencar Silva*  
Érika Oliveira de Alencar Silva  
Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA

*Alberto A. Vilhena Jr.*  
Alberto A. Vilhena Jr.  
Vogal da Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO

Fui Presente:

*Breno Lobato Cardoso*  
Breno Lobato Cardoso  
Procurador-Chefe